



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2016

ANO: VII Nº 1103

EDIÇÃO DE HOJE: 39 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 553/2016, de 07 de junho de 2016.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a Concessão de Uso de bem público pertencente ao município, para o funcionamento da Escola Municipal São Luiz e do Colégio Estadual Maralúcia**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciona a seguinte,

#### L E I:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Concessão de Bem Público da Quadra nº 02, área de uso munitário, perfazendo uma área de 4.818,55m<sup>2</sup> (quatro mil oitocentos e dezoito metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados) com matrícula registrada no cartório de registro de imóveis sob nº 27.011, para a Secretaria de Estado da Educação do Paraná por intermédio do Núcleo Regional de Ensino de Foz do Iguaçu, inscrita no CNPJ nº 76.416.965/0001-21, com dualidade administrativa do Colégio Estadual Maralúcia Ensino Fundamental e Médio nas dependências da Escola Municipal São Luiz, localizada à Rua Principal, s/n – Distrito Administrativo de Maralúcia.

**Parágrafo Único** Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal e art. 17, § 2º, I da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta destina-se a utilização pelo Concessionário, exclusivamente para o desenvolvimento de atividades educacionais, vedado qualquer outro uso, constituindo o desvio de finalidade, causa necessária para sua reversão ao Município.

**Art. 3º** A concessão será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por igual período, havendo interesse público, a critério do Município.

**Parágrafo Único** A Concessão de Uso poderá ser outorgada por escritura pública, as expensas do Concessionário.

**Art. 4º** Compete ao Cessionário, sendo causa necessária para a extinção do respectivo termo em caso de descumprimento, o seguinte:

I - conservar o imóvel objeto desta, mantendo-o sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-lo e devolvê-lo, se for o caso, ao final da Concessão, ou do encerramento/suspensão das atividades, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do Cedente, arcar com os prejuízos, ou reparar os danos, ciente o Cessionário de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente, vedado o acréscimo ao imóvel em questão, de qualquer benfeitoria ou montagem de equipamentos sem prévia autorização do Cedente;

II - assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização ao imóvel.

III - elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração acerca do estado físico do imóvel e seus equipamentos anualmente, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.

IV - manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes.

V – Dividir com o município o ônus financeiro proveniente de gastos com água e luz;

VI – Garantir que a linha telefônica seja independente;

VII – Participar com o município, no mínimo 30% do PDDE, na composição orçamentária devida a despesas com a manutenção, os pequenos reparos e a conservação do prédio.

VIII - manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Administração no mínimo semestralmente.

**Art. 5º** Findo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono da referida área pelo Concessionário, poderá o Município imitar-se imediatamente na posse do bem público promovendo a remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do Concessionário ou de seus empregados, prepostos, subordinados, contratantes ou terceiros, para depósito próprio a ser informado aos mesmos, não ficando o município responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 07 de junho de 2016.

Ricardo Endrigo  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.  
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 17

[Início](#)